

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). VALDEILSON DA COSTA E SILVA;

E

DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA, CNPJ n. 08.072.649/0002-00, neste ato representado (a) por seu (sua) Gerente, Sr. (a). JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da DISTAC DISTRIBUIDORA, com sede de trabalho na base territorial do sindicato signatário, com abrangência territorial em Timon/MA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 o valor de **R\$ 1.290,44 (um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2021 os salários dos funcionários da Acordante

abrangidos pelo presente ACT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será realizado tomando-se por base o valor do salário do obreiro, acrescido de todos os adicionais legais, a exemplo de: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade, ou qualquer outro percebido pelo colaborador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ R\$ 10,69 (dez reais, e sessenta e nove centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos empregados da DISTAC poderá se dar em qualquer das seguintes modalidades, a critério exclusivo da empresa:

- a) 08h00min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados;
- b) 06h00min diárias, com intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação (art. 71 §1º da CLT);
- c) 07h20min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados.

d) 12h00min x 36h00min, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, para os trabalhadores em geral da empresa, de qualquer função, setor ou departamento, garantido, contudo, o direito dos empregados que se encontrem regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores a, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de frequência (este último mensalmente), não serem incluídos em tal jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção de qualquer das jornadas previstas no caput desta cláusula ou em suas alíneas deverá respeitar o limite máximo de 44h semanais, excetuada a prevista na alínea “d”, que ficará, contudo, adstrita aos demais limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adoção de qualquer das jornadas previstas acima não vincula a DISTAC DISTRIBUIDORA, e não enseja qualquer aumento de remuneração ou indenização aos colaboradores, possuindo a empresa a faculdade legal e contratualmente atribuída de alterar, a qualquer tempo, a jornada de seus colaboradores, de acordo com a necessidade do serviço e suas condições econômico-financeiro ou operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa fica autorizada a funcionar aos sábados, em qualquer das jornadas tratadas nesta cláusula, inexistindo qualquer valor adicional a ser pago aos funcionários que trabalharem nesse horário, além do salário e verbas já devidas pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: A adoção de qualquer das jornadas previstas neste instrumento de acordo coletivo não abrangerá, necessariamente, a integridade dos colaboradores, podendo haver, a critério exclusivo da DISTAC DISTRIBUIDORA, jornadas distintas para os colaboradores, a depender das necessidades dos serviços e das funções desempenhadas, dentre outros critérios, desde que sempre obedecidos os limites previstos na legislação e neste instrumento de acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica vedado o funcionamento da DISTAC nos feriados, salvo quando solicitado e autorizado pelo Sindicato, e mediante o pagamento de **R\$ 65,40 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** por trabalhador, por feriado, cujo valor tem natureza indenizatória, sem caráter salarial e, portanto, não gerando reflexo em qualquer parcela contratual e rescisória, bem como fazendo jus o empregado à concessão e gozo de folga adicional pelo feriado trabalhado, a ser gozado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado laborado.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180h mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA ONZE - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o não funcionamento da empresa na última segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA DOZE – DOS VALES TRANSPORTE

Fica acordado entre as partes que, diante da instabilidade na prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Timon/MA, que desde o início do ano de 2021 tem sido deficitária, a DISTAC poderá efetuar o pagamento de valor correspondente aos vales transporte em espécie, diretamente aos seus empregados, ou mediante depósito em conta bancária dos mesmos junto a instituições financeiras, não possuindo o valor pago a este título, em qualquer hipótese, natureza salarial.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TREZE - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 11% (onze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de dezembro de 2021 a outubro de 2022 e dezembro de 2022 a outubro de 2023.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Acordo para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipulada pela entidade profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUATORZE - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, não albergado por esse instrumento, serão dirimidos pela convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

As divergências oriundas da implementação do presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas através de negociação entre SINDICATO e DISTAC DISTRIBUIDORA, e caso infrutíferas as negociações, a resolução da matéria se dará através do Poder Judiciário, elegendo-se como competente o foro da comarca de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Outras Disposições

CLÁUSULA DEZESSEIS – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DEZESSETE – PENALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2021 a 31/10/2022

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.



1º OFÍCIO

Valdeilson da Costa e Silva
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO
LESTE MARANHENSES

1º OFÍCIO

Josineide Mary de Carvalho Veras Aciole Lins
DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA
JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS
Gerente Geral
CNPJ nº. 020266

JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS

DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA

Poder Judiciario TJMA. Selo:
REC FIR029678JR10LLKX6TGH6S27,
06/01/2022 08:42:20, Ato: 13.17.4, Parte(s):
VALDEILSON DA COSTA E SILVA, Rec Firma:
Semelhanca, Total R\$ 20,08 Emol R\$ 18,10
FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrivente

Poder Judiciario TJMA. Selo:
REC FIR029678CU272NTS2C25PA60,
06/01/2022 08:43:15, Ato: 13.17.4, Parte(s):
JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS
ACIOLI LINS, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$
20,08 Emol R\$ 18,10 FERC R\$ 0,54 FADEP R\$
0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrivente